



Ofício nº 034/2015-ASM

São Carlos, 23 de junho de 2015.

À  
**Empresa ENGEFORT**

**URGENTE**

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

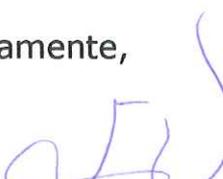
Tendo em vista essa empresa ter contrato vigente firmado com esta Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta para prestação de serviços, solicitamos esclarecimentos quanto a observação "**Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997**" constante na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme certidão anexa.

Solicitamos ainda que o esclarecimento seja fornecido até dia 30/06/2015, impreterivelmente.

Caso a empresa tenha tomada alguma providência em relação a solução dessa questão para sua legalização, favor nos encaminhar cópia dos documentos comprobatórios que demonstrem essa situação.

Contando com a compreensão e colaboração dessa conceituada empresa.

Atenciosamente,

  
**MARCELO APARECIDO TAVONI**  
Diretor Presidente

**Obs:** Tel. para contato  
(16) 9-91127604  
Marcelo

Recebi  
São Carlos, 23/06/2015  
Rólio / Jaiacé



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA**  
**CNPJ: 02.301.755/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:37:53 do dia 16/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2015.

Código de controle da certidão: **AD6E.493D.CF64.709B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.